Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 190/2019

Autor: Executivo Municipal

Ementa: *"Prorroga o abono mensal, dos agentes de suporte Operacional e Administrativo, em extinção, na área de qualçificação de Suporte de Serviço de Copa e Cozinha e dos Profissionais de Atendimentos Integrado na Area de Qualificação do Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas semanais, na forma que indica."*

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de lei nº: 190/2019, de iniciativa do Executivo Municipal que visa prorrogar o abono mensal, dos agentes de suporte Operacional e Administrativo, em extinção, na área de qualificação de Suporte de Serviço de Copa e Cozinha e dos Profissionais de Atendimentos Integrado na Área de Qualificação do Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas semanais.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação, informa que a matéria constante no projeto encontra arrimo nos arts. 44, III, 46 e, especificamente, nos arts. 12, 39, II, art. 52, XL, da Lei Orgânica do Município, bem como o quanto previsto no art. 167, II, da Resolução nº 91091 (Regimento Interno) e suas alterações.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

> Art.68, III, d: *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município****" grifamos*

Isto posto, entendemos que o supramencionado projeto é compatível com o interesse Público, e no que tange aos aspectos relativos a receitas e despesas do Município do Salvador, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

III-VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 190/2019,** de iniciativa do Executivo Municipal, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68, III, d, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/91

Salas das Comissões, 10 de Julho de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator